



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

L E I n° 2.023/2006

Cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, estabelece a remuneração dos profissionais de saúde que atuam na unidade do pronto socorro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei considera-se:

I – **PLANTÃO:** atendimento exclusivo, ininterrupto e contínuo nas situações de urgência e emergência, prestado por profissionais da área de saúde na sede do pronto socorro ou a distância por sobreaviso.

II – **PLANTÃO A DISTÂNCIA:** serviço onde o profissional médico especialista permanece a disposição do pronto socorro na forma de sobreaviso, aguardando se necessário o chamado do médico socorrista.

III – **MÉDICO SOCORRISTA:** profissional médico clínico geral que trabalha na sede do pronto socorro.

IV – **MÉDICO ESPECIALISTA:** profissional médico especialista que atua na forma de sobreaviso e plantão à distância.

Art. 2º - O profissional médico que prestar plantão socorrista na unidade do pronto socorro do Município de Aquidauana receberá R\$ 30,00 (trinta reais) por hora laborada.

Art. 3º - O profissional médico especialista que prestar plantão à distância receberá R\$ 6,00 (seis reais) por hora laborada.

*4*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 4º** - O médico que acompanhar em viagem, os pacientes que necessitarem de transferência para a cidade de Campo Grande, será remunerado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por acompanhamento.

**Art. 5º** - Fica criado no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal o Cargo em Comissão Símbolo – DAS 2, de Diretor Administrativo, que passa a integrar o Anexo I, Tabela 1 da Lei 1.733 de 1º de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O cargo em comissão de que trata este artigo, será provido por profissional da área com formação superior ou notória capacidade.

**Art. 6º** - Fica criado no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal o Cargo em Comissão – DAS 2, de Diretor de Enfermagem, que passa a integrar o anexo I, tabela 1 da Lei 1733, de 1º de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O cargo em comissão de que trata este artigo, será provido por profissional da área com formação superior ou notória capacidade.

**Art. 7º** - O vencimento dos técnicos de radiologia em atividade no pronto socorro será aquele estabelecido na Lei Federal nº 7.394/85, que rege o piso salarial da categoria.

**Art. 8º** - Os profissionais da área de saúde em atividade no pronto socorro, deverão cumprir integralmente as regras estabelecidas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - Resolução 005/2006 e editado por Decreto do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 9º** - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a efetuar contratações por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.915/2003 e da Resolução 03/2006 do Conselho Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços de atendimento no pronto socorro.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 26 DE MAIO DE 2006.**

  
**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal